



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.988 - DF (2005/0148116-0)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
IMPETRANTE : **JÚLIO FIALHO BARRETO**
ADVOGADO : **ANA KARINE PEREIRA BRASIL**
IMPETRADO : **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR. GRADUADO. MOVIMENTAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA.

1. A ação mandamental exige a demonstração, de plano, da existência do ato ilegal ou abusivo atribuído à autoridade impetrada. Na espécie, contudo, a petição inicial não atribui tal prática ao Comandante da Aeronáutica nem a qualquer outra autoridade mencionada no art. 105, inc. I, "b", da Constituição Federal.

2. A impetração, na verdade, volta-se contra a Portaria n. 3.925, de 22/11/2004, emitida pelo Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica, que movimentou outro militar para o local almejado pelo impetrante.

3. Segurança denegada, sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora (arts. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, e 267, inc. VI, do Código de Processo Civil).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR), Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília (DF), 22 de maio de 2013(Data do Julgamento).

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente

MINISTRO OG FERNANDES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.988 - DF (2005/0148116-0)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de mandado de segurança originalmente impetrado perante o Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belém, o qual foi autuado como MS n. 2005.51.01.009971-9, ao propósito de determinar ao Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - DIRAP a adoção de providências para a movimentação do 1º Sargento Júlio Fialho Barreto de Belém/PA para unidade militar localizada em Fortaleza/CE.

Alega o autor que pertence ao efetivo do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Belém, e que, apesar de preencher os requisitos necessários à transferência para a guarnição de Fortaleza, teria sido preterido por outro integrante da Força Aérea.

O Juízo de Primeiro Grau declinou de sua competência e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, tendo presente que o impetrante emendara a inicial, indicando o Comandante da Aeronáutica, e não mais o Diretor da DIRAP, como autoridade impetrada.

A autoridade apontada coatora prestou informações às e-fls. 59/80, nas quais argui a ilegitimidade passiva e a inexistência de direito líquido e certo.

Parecer do Ministério Público Federal (e-fls. 83/86) pela denegação da ordem.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.988 - DF (2005/0148116-0)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): A ação mandamental exige a demonstração, de plano, da existência do ato ilegal ou abusivo atribuído à autoridade impetrada.

Na espécie, contudo, a petição inicial não atribui tal prática ao Comandante da Aeronáutica, nem a qualquer outra autoridade mencionada no art. 105, inc. I, "b", da Constituição Federal, que transcrevo:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

(...) b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal.

Com efeito, embora seja apontado como coator o referido Comandante, a impetração volta-se contra a Portaria n. 3.925, de 22/11/2004 (e-fls. 29/30), emitida pelo Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica, que movimentou outro militar (graduado) para o local almejado pelo impetrante.

Desse modo, revela-se patente a incompetência desta Corte Superior para processar e julgar o presente *mandamus*.

Ante o exposto, nos termos do disposto nos arts. 23 da Lei n. 12.016/2009 e 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, denego a segurança, sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade da autoridade apontada coatora.

Sem condenação ao pagamento de honorários (Súmula 105/STJ).

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2005/0148116-0 PROCESSO ELETRÔNICO MS 10.988 / DF

Números Origem: 200539000017768 200551010099719

PAUTA: 08/05/2013

JULGADO: 22/05/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ZÉLIA OLIVEIRA GOMES

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JÚLIO FIALHO BARRETO
ADVOGADO : ANA KARINE PEREIRA BRASIL
IMPETRADO : COMANDANTE DA AERONÁUTICA

ASSUNTO: Administrativo - Militar - Transferência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, denegou a ordem, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR), Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.